1103

21	ORE	6
22	PEN	2
23	PUBLI	255
24	RESTI	4
-	TOTAL	45228

* - Volume baseado na geração de DAM´S de 2025 gerados no sistema tributário.

5.1.1. A descrição dos itens acima, trata-se dos principais tipos de receitas municipais e que serão objeto de contratação neste processo, podendo ser incluído, durante a execução do contrato, outras rubricas de receitas sem prejuízo ao erário e a Instituição interessada, visto que a modalidade de pagamento (canal de atendimento) escolhida pelo contribuinte é que embasará o preço a ser pago pelo órgão municipal pelo serviço prestado pela Instituição Financeira e não o tipo de receita registrada no documento municipal de arrecadação.

5.1.2. A definição dos quantitativos acima apresentados representa uma estimativa de volume de documentos de arrecadação gerados e sendo uma diretriz importante para o prestador dos serviços, pois se trata do volume de demanda a ser atendida pelas Instituições Financeiras que tenham interesse no presente processo licitatório.

5.1.3. As instituições contratadas deverão apresentar à Secretaria de Finanças, **até o dia 10 do mês subsequente a realização dos serviços**, relatório detalhado contendo a quantidade de documentos recebidos por cada canal de arrecadação e a comprovação do valor das tarifas cobradas para conciliação final das informações para fins do Recebimento PROVISÓRIO, demonstrando ainda a dedução do imposto de renda retido na fonte, conforme Decreto Municipal nº 198, de 13 de abril de 2022. O relatório pode ser enviado de forma física ou através do e-mail financas@horizonte.ce.gov.br.

5.1.4. A instituição financeira contratada fará o débito das tarifas em até 02 dias uteis após envio do respectivo relatório.

5.1.5. Em caso de divergência no pagamento das tarifas, por motivo de valores/tipo de canal utilizado pelo contribuinte, o município solicitará o devido ajuste à Instituição Financeira e que sejam adotadas as medidas necessárias, as possibilidades de canais de pagamento (atendimento) os quais serão:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE DAM/ANUAL	UNIDADE
1	Recebimento de documento com código de barras Padrão FEBRABAN prestação de contas através de meio eletrônico efetuado via **autoatendimento** no caixa eletrônico da instituição credenciada.	4.934	SERVIÇO
2	Recebimento de documento com código de barras Padrão FEBRABAN prestação de contas através de meio eletrônico efetuado via unidades **lotéricas.**	8.901	SERVIÇO
3	Recebimento de documento, por registro via magnético encaminhado para processamento através do sistema de **Débito Automático** Padrão FEBRABAN.	4.750	SERVIÇO
4	Recebimento de documento com código de barras Padrão FEBRABAN prestação de contas através de **Correspondente Bancário.**	1.213	SERVIÇO
5	Recebimento de documento com código de barras Padrão		

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

	FEBRABAN prestação de contas através de meio eletrônico efetuado via **Internet Banking.**	19.351	SERVIÇO
6	Recebimento de documento com código de barras Padrão FEBRABAN, mediante atendimento realizado em **guichê** nas agências da instituição credenciada, com respectiva prestação de contas por meio eletrônico.	616	SERVIÇO

5.1.5. A definição dos quantitativos para a contratação de serviços de arrecadação de tributos municipais foi fundamentada na análise da estrutura bancária disponível no âmbito do Município de Horizonte/CE, considerando a existência de **06 (seis) instituições financeiras atuantes na região**, sendo elas: Banco do Brasil; Bradesco; Itaú; Santander; Caixa Econômica Federal e Banco do Nordeste. Dessa forma com base no número de instituições financeiras existentes atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, na medida em que:

- Evita a concentração da arrecadação em uma única instituição, mitigando riscos operacionais;
- Amplia o acesso dos contribuintes aos meios de pagamento;
- Promove maior competitividade entre os agentes arrecadadores;
- Assegura continuidade e segurança na prestação do serviço.

Ressalta-se que o quantitativo estimado também considerou a demanda histórica anual de arrecadação do município, bem como a necessidade de garantir cobertura adequada em toda a extensão territorial, incluindo as 06 (seis) possíveis instituições financeiras credenciadas.

Em razão da atualização dos canais de arrecadação considerados no presente procedimento, foram promovidos ajustes nos valores unitários de referência, especialmente quanto ao **recebimento por unidades lotéricas**, cujo valor passou de **R$ 1,60 para R$ 2,04**, bem como a inclusão do **recebimento por guichê de caixa/atendimento presencial em agência bancária credenciada**, com quantitativo anual estimado de 616 documentos e valor unitário de R$ 3,34.

Vejamos o quadro definitivo das estimativas necessárias:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA DE DAM POR CADA INSTITUIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DA CONTRATAÇÃO DAS 06 (SEIS) INSTITUIÇÕES	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
1	Recebimento de documento com código de barras Padrão FEBRABAN prestação de contas através de meio eletrônico efetuado via **autoatendimento** no caixa eletrônico da instituição credenciada.	SERVIÇO	4.934	29.604	R$ 1,50	R$ 44.406,00
2	Recebimento de documento com código de barras Padrão FEBRABAN prestação de contas através de meio eletrônico	SERVIÇO	8.901	53.406	R$ 2,04	R$ 108.948,24

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

1105

	efetuado via unidades **lotéricas.**					
3	Recebimento de documento, por registro via magnético encaminhado para processamento através do sistema de **Débito Automático** Padrão FEBRABAN.	SERVIÇO	4.750	28.500	R$ 1,08	R$ 30.780,00
4	Recebimento de documento com código de barras Padrão FEBRABAN prestação de contas através de **Correspondente Bancário.**	SERVIÇO	1.213	7.278	R$ 2,00	R$ 14.556,00
5	Recebimento de documento com código de barras Padrão FEBRABAN prestação de contas através de meio eletrônico efetuado via **Internet Banking.**	SERVIÇO	19.351	116.106	R$ 0,80	R$ 92.884,80
6	Recebimento de documento com código de barras Padrão FEBRABAN, mediante atendimento realizado em **guichê** nas agências da instituição credenciada, com respectiva prestação de contas por meio eletrônico.	SERVIÇO	616	3.696	R$ 3,34	R$ 12.344,64
VALOR TOTAL						**R$ 303.919,68**

Dessa forma, **a estimativa por instituição financeira será de R$ 50.653,28(cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos),** a adoção do número de instituições financeiras existentes na região como referência para definição dos quantitativos mostra-se tecnicamente justificada, razoável e alinhada às boas práticas de gestão pública, atendendo às diretrizes estabelecidas pela legislação vigente.

Os quantitativos e valores apresentados constituem estimativas para fins de planejamento da contratação, considerando os canais de arrecadação atualmente disponibilizados e aqueles incorporados ao presente procedimento, podendo a execução efetiva variar de acordo com a demanda efetivamente realizada durante a vigência contratual.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

1106

Depois de escolhida a melhor solução as necessidades apresentadas, passou-se para a análise de viabilidade financeira da solução escolhida, mediante prévia estimativa financeira no mercado, através da realização de pesquisas de preços.

A análise de mercado foi realizada em conformidade com o procedimento administrativo de coleta de preços, proferida pela Central de Compras.

Nos termos do Decreto Municipal n.º 450, de 28 de dezembro de 2023, o procedimento de coleta de preços deve obedecer a regramento específico no que tange as formalidades, meios, ordem e mecanismos de coleta, cabendo a Central de Compras, por ser o ente designado a este fim, a observância a estes procedimentos mínimos.

A Administração procedeu à pesquisa de coleta de preços com busca por preços públicos como manda a legislação vigente, por meio da plataforma Banco de Preços, onde obtivemos êxito parcial, visto não termos encontrado o mínimo de três preços na referida fonte para todos os itens demandados. Assim, fez-se necessário a busca de possíveis prestadores de serviços a fim de complementar a amostra pesquisada.

Deste modo, foram solicitadas propostas de preços de 05(cinco) instituições financeiras com atuação nacional, onde após o procedimento de coleta de preços, originou-se o mapa de preços, sendo considerada por esta Unidade Gestora a apresentação DO MENOR VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM, conforme valores abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNT
1	Recebimento de documento **com código de barras** Padrão FEBRABAN prestação de contas através de **meio eletrônico efetuado via autoatendimento no caixa eletrônico da instituição credenciada;**	SERV	01	R$ 1,50
2	Recebimento de documento **com código de barras Padrão** FEBRABAN prestação de contas através de **meio eletrônico** efetuado via **unidades lotéricas;**	SERV	01	R$ 2,04
3	Recebimento de documento, **por registro via magnético** encaminhado para **processamento através do sistema de Débito Automático** Padrão FEBRABAN	SERV	01	R$ 1,08
4	Recebimento de documento **com código de barras Padrão** FEBRABAN prestação de contas através de **Correspondente Bancário;**	SERV	01	R$ 2,00
5	Recebimento de documento **com código de barras** Padrão FEBRABAN prestação de contas através de **meio eletrônico efetuado via Internet Banking.**	SERV	01	R$ 0,80
6	Recebimento de documento com código de barras Padrão FEBRABAN, mediante atendimento realizado em **guichê** nas agências da instituição credenciada, com respectiva prestação de contas por meio eletrônico.	SERV	01	R$3,34

Diante do exposto, a padronização dos valores unitários referenciais, aliada à uniformização dos requisitos técnicos e operacionais definidos pela Administração, torna inviável a competição entre os interessados, razão pela qual se justifica a adoção do credenciamento como forma de contratação, permitindo a habilitação de todos os prestadores que atendam às condições estabelecidas, assegurando maior capilaridade e eficiência na arrecadação das receitas municipais.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

11.07

PARTE C – CONDIÇÕES E DETALHAMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

FUNDAMENTAÇÃO	Art. 79 I da Lei nº 14.133/21.
MODALIDADE	Credenciamento
FORMATO	Eletrônico
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço por item
FORMA DE EXECUÇÃO	De forma fracionada/parcelada, conforme demanda.

a) Da definição da modalidade escolhida

O credenciamento constitui **uma forma especial de seleção** de contratados, caracterizada pela **habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos e legais estabelecidos pela Administração,** de forma **não competitiva, simultânea e sem exclusividade,** mediante condições previamente fixadas em edital. De acordo com o dispositivo legal:

> **Art. 79.** "O credenciamento é a forma de seleção que possibilita a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração Pública em edital, para execução de serviços ou fornecimento de bens de forma não exclusiva e simultânea, com preços fixados previamente pela Administração."

Ademais, o credenciamento favorece a ampliação da rede de atendimento aos contribuintes e usuários dos serviços públicos, permitindo a participação de múltiplas instituições financeiras habilitadas, o que amplia os canais de arrecadação e facilita o cumprimento das obrigações tributárias. Tal modelo garante tratamento isonômico a todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, operacionais e legais estabelecidos, assegurando maior capilaridade e eficiência na prestação dos serviços de recebimento de receitas municipais. Assim, a definição do credenciamento como modalidade de contratação representa a solução mais adequada, eficiente e juridicamente assegura maior conveniência ao cidadão, sem comprometer a qualidade e a segurança das operações financeiras.

b) Detalhamento da solução escolhida

A solução escolhida consiste no credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para recebimento do DAM por meio de agências, correspondentes bancários e canais eletrônicos.

O objeto compreenderá:

- Recebimento de tributos municipais, taxas, contribuições, dívida ativa e demais receitas públicas mediante pagamento do DAM com código de barras padrão FEBRABAN;
- Disponibilização de múltiplos canais de pagamento, incluindo:
  - Agências bancárias;
  - Correspondentes bancários;
  - Lotéricas
  - Terminais de autoatendimento;
  - Internet banking;
  - Aplicativos móveis;
  - Guichê

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

1108

- Processamento e registro das transações arrecadadas;
- Repasse dos valores ao Município dentro do prazo contratualmente estabelecido;
- Fornecimento de arquivos eletrônicos de retorno (layout padrão CNAB ou equivalente), contendo as informações necessárias para conciliação bancária e baixa automática no sistema tributário municipal;
- Garantia de segurança, integridade e confiabilidade das informações transmitidas.

A remuneração da instituição financeira será realizada mediante tarifa unitária por documento arrecadado, conforme proposta vencedora, não havendo exclusividade na prestação do serviço, caso o Município opte pelo credenciamento de múltiplas instituições.

A solução apresenta padronização técnica, integração sistêmica e viabilidade operacional, assegurando eficiência arrecadatória, segurança na movimentação de recursos públicos e melhoria na prestação de serviços ao contribuinte.

c) Do critério de julgamento escolhido

O critério de julgamento adotado para a presente contratação será menor preço por item, considerando-se como parâmetro a menor tarifa unitária por Documento de Arrecadação Municipal (DAM) efetivamente arrecadado.

A escolha do critério de menor preço por item justifica-se pelo fato de que o objeto da contratação consiste em serviço comum, com especificações padronizadas e amplamente ofertadas por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório.

Não há variações técnicas significativas entre os serviços prestados pelas instituições financeiras no que se refere ao processamento da arrecadação por meio de código de barras e envio de arquivos de retorno padronizados, o que torna o fator econômico o principal elemento diferenciador entre as propostas.

Além disso, a adoção do critério de menor preço:

- Atende ao princípio da economicidade;
- Permite seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- Garante objetividade na análise das propostas;
- Está em conformidade com o art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

A definição da tarifa unitária por documento arrecadado como parâmetro de julgamento assegura transparência, previsibilidade de custos e vinculação direta entre a remuneração da contratada e o volume efetivo de arrecadação.

Dessa forma, o critério de menor preço por item mostra-se juridicamente adequado, tecnicamente suficiente e economicamente vantajoso para a Administração Pública Municipal.

d) Do modo de disputa

Não se aplica sendo o que o edital de chamamento público permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

Durante esse prazo, novos interessados poderão apresentar documentação e requerer o credenciamento, desde que atendam integralmente às exigências estabelecidas no edital e demais instrumentos do processo.

1109

e) Da manutenção e assistência técnica
Não se aplica ao presente objeto ante a sua natureza e especificação.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

Embora os serviços de arrecadação por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) possuam natureza coordenada, verifica-se que **há possibilidade de segmentação por canais de arrecadação e/ou instituições financeiras**, sem prejuízo à eficiência do serviço.

O parcelamento mostra-se viável pelos seguintes motivos:

Divisibilidade operacional do objeto:
A arrecadação pode ser realizada por diferentes canais (agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas, internet banking, aplicativos), permitindo a atuação de múltiplos prestadores.

Ampliação da competitividade:
A divisão do objeto possibilita a participação de mais instituições financeiras e agentes arrecadadores, evitando concentração de mercado.

Melhoria na capilaridade do serviço:
Diferentes prestadores podem ampliar os pontos de arrecadação disponíveis aos contribuintes, aumentando a eficiência e o acesso ao serviço.

Possibilidade de melhores condições econômicas:
A competição entre prestadores pode resultar em menores tarifas de arrecadação por DAM.

Redução de riscos operacionais:
A não concentração em um único prestador mitiga riscos de indisponibilidade total do serviço.

Desse modo o parcelamento proporciona flexibilidade operacional e melhor gestão da demanda, permitindo que a Administração ajuste a quantidade conforme a demanda real, evitando contratações desnecessárias e otimizando o uso dos recursos públicos.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)
9.1. Entende-se como requisitos de contratação todas as exigências as quais serão necessárias em todas as fases do procedimento. Para julgamento quando do certame licitatório, entende-se necessário que o proponente vencedor apresente os seguintes requisitos:

9.1.1. Requisitos de habilitação para julgamento:
9.1.1.1. Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/21. A relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes do termo de referência, a ser confeccionado tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.
9.1.1.2. Para fins de qualificação técnica, considerando a especificidade do objeto e a necessidade de comprovação dos requisitos, serão exigidos os seguintes documentos:

a) Cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central e/ou Declaração de

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

1110

que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial.

b) Comprovação de aptidão para a prestação de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

b.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
e.1. Nome da contratada e da contratante;
e.2. Identificação do Contrato com tipo ou natureza do objeto;
e.3. Declaração satisfatória da entrega do objeto.

b.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

b.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

b.4. O prestador de serviço disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)

A presente contratação refere-se à prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos municipais, com processamento eletrônico e repasse financeiro, não envolvendo aquisição de bens, obras ou fornecimento de materiais ao Município.

Os impactos ambientais decorrentes da execução do objeto são considerados mínimos e indiretos, limitando-se ao consumo de energia elétrica e eventual utilização de papel para emissão de comprovantes.

Como medidas mitigadoras, prevê-se:

- Prioridade à utilização de meios eletrônicos de pagamento e comprovantes digitais;
- Incentivo à digitalização dos processos de arrecadação e prestação de contas;
- Observância, pela instituição financeira contratada, das normas ambientais aplicáveis.

Não se aplica logística reversa, uma vez que não haverá fornecimento de bens ou geração direta de resíduos pelo Município. Conclui-se que o objeto apresenta baixo impacto ambiental, estando em conformidade com os princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

A presente contratação possui interdependência com o sistema informatizado de gestão tributária utilizado pela Secretaria Municipal de Finanças, responsável pela emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), controle dos créditos tributários e realização da baixa automática dos pagamentos.

Há correlação, ainda, com eventual contratação de licença de uso de sistemas de gestão fiscal e armazenamento de dados em nuvem, uma vez que os arquivos eletrônicos de retorno enviados pelas instituições financeiras deverão ser compatíveis com tais sistemas.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

Ressalta-se que a execução do objeto depende da adequada integração entre a instituição financeira contratada e o sistema tributário municipal, especialmente quanto ao layout de arquivos padrão CNAB e à conciliação bancária.

Não há outras contratações simultâneas que condicionem a viabilidade do objeto, sendo a presente contratação autônoma quanto à sua formalização, porém operacionalmente integrada ao sistema de gestão fiscal do Município.

PARTE D – RESULTADOS ALMEJADOS E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A contratação de instituições financeiras para prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais visa assegurar maior eficiência administrativa e otimização dos recursos públicos.

1. Economicidade

- Redução de custos operacionais com estrutura própria de arrecadação;
- Eliminação da necessidade de investimento em infraestrutura bancária, segurança de numerário e sistemas financeiros próprios;
- Pagamento de tarifa apenas por documento efetivamente arrecadado, vinculando o custo à demanda real;
- Possibilidade de obtenção de tarifas mais vantajosas por meio de procedimento competitivo, conforme a Lei nº 14.133/2021.

2. Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos

- Liberação de servidores municipais de atividades operacionais de recebimento de valores;
- Direcionamento da equipe da Secretaria de Finanças para atividades estratégicas, como fiscalização, planejamento tributário e controle da arrecadação;
- Redução de riscos relacionados ao manuseio direto de numerário.

3. Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais

- Dispensa de aquisição de equipamentos específicos para processamento de pagamentos;
- Redução do uso de papel mediante incentivo a meios eletrônicos;
- Utilização da infraestrutura tecnológica já existente nas instituições financeiras.

4. Melhor Aproveitamento dos Recursos Financeiros

- Maior controle e rastreabilidade dos valores arrecadados;
- Conciliação bancária automatizada, reduzindo inconsistências e retrabalho;
- Ampliação da rede arrecadadora, contribuindo para redução da inadimplência e incremento da receita própria municipal.

Conclui-se que a solução adotada promove eficiência administrativa, racionalização de custos e melhoria da gestão fiscal, atendendo ao interesse público e aos princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

13.PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

1112

As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização das contratações, se for o caso.

A Controladoria Geral do Município dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência de atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.

A CGM também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envoltos a relação contratual.

14.POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A análise técnica, econômica e operacional realizada demonstra que a solução escolhida atende de forma direta e eficiente ao problema público identificado.

PARTE E – JUSTIFICATIVAS E ANEXOS

15. JUSTIFICATIVAS:

As justificativas e demais direcionamentos necessários ao objeto do presente procedimento encontram-se no anexo I deste documento.

16. RELAÇÃO DE ANEXOS:

ANEXO I DO ETP - JUSTIFICATIVAS
ANEXO II DO ETP - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD
ANEXO III DO ETP - OFÍCIO DE DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO
ANEXO IV DO ETP - SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
ANEXO V DO ETP - RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS (MAPA/ORÇAMENTO, COTAÇÕES E ETC.)
ANEXO VI DO ETP – PORTARIA DE PREÇOS

Horizonte/CE, 20 de outubro de 2026

EQUIPE TÉCNICA DE PLANEJAMENTO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA
RESPONSÁV(EL)(IS) PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO: **DELANO ALEX ALMEIDA SILVA** ANALISTA DE RECEITA MUNICIPAL **MARIA CLEZIVANIA DE LIMA CAVALCANTE** GERENTE DE NÚCLEO	RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO: **RICARDO SANTOS TEIXEIRA** SECRETÁRIO DE FINANÇAS

"Este documento é parte integrante e contem cópia fiel dos dados do Estudo Técnico Preliminar original, tendo sido reproduzido em formato digital para fins de atendimento a inserção eletrônica nos portais, contudo, fora baseado no documento de origem o qual repousa dos autos".

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

1113

ANEXO I DO ETP – JUSTIFICATIVAS

a) Justificativa para Alteração do Valor e Quantitativo das Unidades Lotéricas (Item 2)

Na tentativa anterior de credenciamento realizada pela Administração Municipal, constatou-se a ausência de interesse de instituições financeiras em aderir ao procedimento para a prestação do serviço de recebimento de Documento de Arrecadação Municipal – DAM por meio de unidades lotéricas, considerando o valor de referência anteriormente estabelecido em R$ 1,62 (um real e sessenta e dois centavos) por documento arrecadado.

A ausência de interessados para este canal demonstrou a necessidade de reavaliação das condições econômicas inicialmente estabelecidas, especialmente quanto à tarifa unitária considerada para a prestação do serviço, tendo em vista a necessidade de assegurar a efetiva disponibilização do canal de atendimento aos contribuintes.

Diante desse cenário, a Administração procedeu à realização de nova pesquisa e cotação de preços, tendo sido apurado o valor unitário de R$ 2,04 (dois reais e quatro centavos) por Documento de Arrecadação Municipal – DAM, passando este a constituir o novo valor referencial para o serviço de recebimento por meio de unidades lotéricas.

Além da atualização do valor unitário, foi reavaliada a estimativa de demanda, passando o quantitativo para 8.901 (oito mil, novecentos e um) DAMs por instituição, totalizando 53.406 (cinquenta e três mil, quatrocentos e seis) DAMs para o conjunto das 06 (seis) instituições consideradas como referência para a estimativa da contratação.

A revisão do valor e do quantitativo busca adequar a estimativa da contratação às condições identificadas no mercado e à demanda estimada para o serviço, contribuindo para a ampliação da rede de arrecadação e para a disponibilização de alternativas de atendimento presencial aos contribuintes, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e planejamento que orientam as contratações públicas.

b) Justificativa para Inclusão do Canal Guichê de Caixa (Item 6)

No decorrer da reavaliação da solução de arrecadação municipal, identificou-se a necessidade de inclusão formal do canal de atendimento por Guichê de Caixa, correspondente ao atendimento presencial realizado diretamente nas agências das instituições financeiras credenciadas.

A inclusão desse canal visa ampliar as alternativas disponíveis para o pagamento dos Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, especialmente para contribuintes que, por suas características ou circunstâncias, utilizam preferencialmente o atendimento presencial, incluindo pessoas que não possuem acesso ou familiaridade com meios eletrônicos e digitais de pagamento.

Para o serviço de recebimento mediante atendimento em Guichê de Caixa, foi realizada pesquisa de preços, tendo sido apurado o valor unitário de R$ 3,34 (três reais e trinta e quatro centavos) por Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Para fins de estimativa da contratação, foi considerado o quantitativo de 616 (seiscentos e dezesseis) DAMs por instituição, totalizando 3.696 (três mil, seiscentos e noventa e seis) DAMs para o conjunto das 06 (seis) instituições consideradas na estimativa.

A inclusão do canal de Guichê de Caixa contribui para ampliar a acessibilidade aos meios de arrecadação municipal, oferecendo alternativa de atendimento presencial aos contribuintes e fortalecendo a capilaridade da rede arrecadadora, sem prejuízo dos demais canais eletrônicos e presenciais já previstos na contratação.

Dessa forma, a inclusão do novo canal mostra-se compatível com a necessidade de assegurar meios diversificados para o cumprimento das obrigações tributárias, promovendo maior acessibilidade e eficiência na arrecadação das receitas municipais.

c) Justificativa quanto ao fornecimento/execução contínua

A prestação dos serviços de arrecadação de tributos municipais caracteriza-se como **serviço de natureza contínua**, tendo em vista que está diretamente vinculada à manutenção permanente das receitas próprias do Município.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

1114

A arrecadação de tributos ocorre de forma regular e ininterrupta ao longo do exercício financeiro, abrangendo pagamentos à vista, parcelamentos, lançamentos periódicos (como IPTU, ISSQN e taxas) e recolhimentos espontâneos de contribuintes. A interrupção do serviço comprometeria a entrada de receitas públicas essenciais ao custeio das políticas públicas e ao funcionamento da Administração.
O objeto não se exaure em uma única prestação, mas demanda execução contínua, com integração sistêmica permanente, repasses financeiros regulares e envio periódico de arquivos eletrônicos para conciliação bancária.
Nos termos da Lei nº 14.133/2021, trata-se de serviço contínuo, cuja vigência contratual poderá observar o prazo inicial de 60 (sessenta) meses,
Dessa forma, justifica-se a classificação da contratação como de execução contínua, por ser indispensável à regular arrecadação das receitas municipais e ao atendimento do interesse público.

d) Justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas.
A presente contratação observa os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à adoção de práticas que promovam o uso racional de recursos e a redução de impactos ambientais.
Embora o objeto consista na prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos municipais — atividade predominantemente digital e sistêmica — foram considerados critérios de sustentabilidade compatíveis com sua natureza, tais como:

- Incentivo à utilização de meios eletrônicos de pagamento (internet banking, aplicativos), reduzindo deslocamentos físicos e consumo de papel;
- Prioridade para emissão de comprovantes digitais;
- Integração eletrônica de arquivos de retorno, evitando tramitação física de documentos;
- Utilização de infraestrutura tecnológica já existente nas instituições financeiras, evitando aquisição de novos equipamentos pelo Município.

Ressalta-se que, por se tratar de serviço e não de aquisição de bens ou execução de obra, não há exigência de logística reversa ou critérios relacionados a materiais físicos, sendo as medidas sustentáveis aplicáveis aquelas compatíveis com a natureza do objeto.
Conclui-se que a contratação atende aos princípios da eficiência e da sustentabilidade, promovendo racionalização de recursos públicos e redução de impactos ambientais indiretos.

e) Justificativa quanto a prova de conceito
Não se aplica.

f) Justificativa quanto a subcontratação
Não será admitida a subcontratação do objeto, haja vista que, considerando a natureza sintética do objeto, não haverá ganho para o presente objeto em relação a eventual subcontratação, sobretudo, pela necessidade de fornecimento constante, conforme demanda, o qual deverá se dar de forma direta aos órgãos interessados, garantindo um melhor acompanhamento do objeto por parte da Administração e, por conseguinte, maior eficiência na contratação.

Entende-se que a subcontratação se mostra cabível quando o objeto a ser licitado requer execução complexa, de modo que alguma fase/etapa exija a participação de terceiros no fornecimento, haja vista os princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por esse motivo, fica vedada a subcontratação do objeto, ainda que parcial.

A presente vedação encontra fundamento no §2º do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/21, qual seja:

> Art. 122.
> § 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

1115

> § 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Neste sentido, considerando a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão não é viável e se torna uma boa opção para a administração.

g) Justificativa quanto a garantia da contratação
Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos possibilitados no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista a baixa complexidade do objeto.

h) Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio
Considerando a natureza do objeto — prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos municipais por meio do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), com processamento eletrônico e repasse financeiro, entende-se adequada a **vedação à participação de empresas em consórcio**.

O objeto trata-se de serviço comum, padronizado e amplamente ofertado por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, não demandando soma de capacidades técnicas ou operacionais que justifique a formação de consórcio.

Além disso:

- Instituições financeiras possuem, individualmente, capacidade técnica, operacional e econômico-financeira suficiente para execução integral do objeto;
- A formação de consórcio poderia dificultar a definição de responsabilidades quanto ao processamento dos pagamentos e ao repasse de recursos públicos;
- O objeto envolve movimentação e guarda de valores públicos, exigindo responsabilidade direta e individual da contratada.

A vedação não compromete a competitividade do certame, pois há ampla oferta do serviço no mercado financeiro, sendo a medida proporcional e adequada à complexidade do objeto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se pela vedação à participação de consórcios, por não se mostrar necessária nem vantajosa para a Administração Pública.

i)Justificativa quanto a adoção do SRP
Não se aplica.

j) Justificar a vedação da participação de pessoas físicas:
A vedação da participação de pessoas físicas em um processo licitatório pode ser justificada com base em vários aspectos relacionados à eficácia, segurança jurídica e à natureza do objeto da contratação. Primeiramente, o objetivo das licitações é garantir a ampla concorrência e a competitividade, elementos essenciais para a obtenção de melhores propostas e, consequentemente, para a otimização dos recursos públicos.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

1116

Ao restringir a participação de pessoas físicas, busca-se assegurar que as empresas, que possuem a estrutura necessária e a capacidade técnica e financeira, sejam os principais participantes. Além disso, as empresas possuem uma série de responsabilidades legais e operacionais que garantem maior controle sobre a execução do contrato, o que é mais difícil de ser monitorado quando a contratação é feita diretamente com uma pessoa física.
Outro ponto relevante é que, em muitos casos, a pessoa física pode não ter o respaldo legal ou operacional necessário para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, como a manutenção de responsabilidades fiscais e trabalhistas, além da impossibilidade de submeter-se a auditorias ou de responder por eventuais falhas de execução com a segurança jurídica exigida para a administração pública.
Assim, a vedação à participação de pessoas físicas visa assegurar que os contratos públicos sejam celebrados com entidades capazes de oferecer garantias adequadas quanto à execução do objeto contratual e à observância das normas legais.

k) Justificar a vedação da participação de cooperativas:
A vedação da participação de cooperativas em um processo licitatório pode ser fundamentada pela natureza e pela complexidade do objeto da contratação, bem como pela necessidade de uma estrutura mais formalizada e com maior capacidade administrativa. Embora as cooperativas desempenhem um papel importante na economia, sua participação em determinadas licitações pode apresentar riscos ou dificuldades para a administração pública.
Um dos motivos principais para a vedação é que, em muitas situações, as cooperativas não possuem a mesma capacidade técnica, administrativa e financeira de empresas tradicionais. Isso pode resultar em dificuldades na execução do contrato, especialmente em projetos de grande porte ou que exijam uma estrutura complexa de gestão. A ausência de uma clara definição de responsabilidades dentro das cooperativas também pode gerar complicações quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.
Além disso, a natureza das cooperativas, que pode envolver múltiplos membros com interesses diversos, pode dificultar a prestação de contas e o acompanhamento da execução do contrato por parte da Administração Pública, tornando o processo de fiscalização mais oneroso e complexo.
Portanto, a vedação da participação de cooperativas visa garantir maior segurança jurídica e operacional à execução do contrato, assegurando que os contratados possuam a estrutura necessária para o cumprimento integral das cláusulas contratuais e a observância dos requisitos legais e administrativos.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

1117

ANEXO II DO ETP - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

"Este documento é parte integrante e contem cópia fiel dos dados do Estudo Técnico Preliminar original, tendo sido reproduzido em formato digital para fins de atendimento a inserção eletrônica nos portais, contudo, fora baseado no documento de origem o qual repousa dos autos".

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

1118

ANEXO III DO ETP - OFÍCIO DE DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO

"Este documento é parte integrante e contem cópia fiel dos dados do Estudo Técnico Preliminar original, tendo sido reproduzido em formato digital para fins de atendimento a inserção eletrônica nos portais, contudo, fora baseado no documento de origem o qual repousa dos autos".

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

1119

ANEXO IV DO ETP - SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

"Este documento é parte integrante e contem cópia fiel dos dados do Estudo Técnico Preliminar original, tendo sido reproduzido em formato digital para fins de atendimento a inserção eletrônica nos portais, contudo, fora baseado no documento de origem o qual repousa dos autos".

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

1120

ANEXO V DO ETP - RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS (MAPA/ORÇAMENTO, COTAÇÕES E ETC.)

"Este documento é parte integrante e contem cópia fiel dos dados do Estudo Técnico Preliminar original, tendo sido reproduzido em formato digital para fins de atendimento a inserção eletrônica nos portais, contudo, fora baseado no documento de origem o qual repousa dos autos".

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

"Este documento é parte integrante e contem cópia fiel dos dados do Estudo Técnico Preliminar original, tendo sido reproduzido em formato digital para fins de atendimento a inserção eletrônica nos portais, contudo, fora baseado no documento de origem o qual repousa dos autos".

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

1122

ANEXO IV DO TR
ANÁLISE DE RISCOS

"Este documento é parte integrante e contem cópia fiel dos dados do termo de referência Preliminar original, tendo sido reproduzido em formato digital para fins de atendimento a inserção eletrônica nos portais, contudo, fora baseado no documento de origem o qual repousa dos autos".

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

11.23

ANEXO II DO EDITAL – MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE.
CREDENCIAMENTO Nº 2026.04.15.2
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL – DAM, EM PADRÃO FEBRABAN.

DADOS DA PROPONENTE:

Razão Social: _____ CNPJ: _____
Endereço: _____
Fone: _____
Responsável legal: _____
E-mail: _____
Banco: _____ Agência N.°: _____ - Conta Corrente n.°: _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA DE DAM POR CADA INSTITUIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DA CONTRATAÇÃO DAS 06 (SEIS) INSTITUIÇÕES	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
1	Recebimento de documento com código de barras Padrão FEBRABAN prestação de contas através de meio eletrônico efetuado via **autoatendimento** no caixa eletrônico da instituição credenciada.	SERVIÇO	4.934	29.604	R$ 1,50	R$ 44.406,00
2	Recebimento de documento com código de barras Padrão FEBRABAN prestação de contas através de meio eletrônico efetuado via unidades **lotéricas.**	SERVIÇO	8.901	53.406	R$ 2,04	R$ 108.948,24
3	Recebimento de documento, por registro via magnético encaminhado para processamento através do sistema de **Débito Automático** Padrão FEBRABAN.	SERVIÇO	4.750	28.500	R$ 1,08	R$ 30.780,00
4	Recebimento de documento com código de barras Padrão FEBRABAN prestação de contas através de **Correspondente Bancário.**	SERVIÇO	1.213	7.278	R$ 2,00	R$ 14.556,00
5	Recebimento de documento com código de barras Padrão FEBRABAN prestação de contas através de meio eletrônico efetuado via **Internet Banking.**	SERVIÇO	19.351	116.106	R$ 0,80	R$ 92.884,80
6	Recebimento de documento com código de barras Padrão FEBRABAN, mediante atendimento realizado em **guichê** nas agências da instituição credenciada, com respectiva prestação de contas por meio eletrônico.	SERVIÇO	616	3.696	R$ 3,34	R$12.344,64
VALOR TOTAL						**R$ 303.919,68**

Pela presente solicito **CREDENCIAMENTO** junto à Prefeitura Municipal de Horizonte/CE - para os serviços descritos Termo de Referência do procedimento.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

Assim, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei N.° 14.133/21, e às cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados, caso sejamos credenciados, seguindo as orientações emanadas da administração municipal e legislação estadual aplicável aos serviços.

PRAZO PARA ÍNICIO DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser iniciados em até **05 (CINCO) DIAS.**

Apresentamos nossa proposta de preços referente à prestação de serviços, na forma do **CREDENCIAMENTO Nº 2026.04.15.2**, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos, nos valores abaixo descritos:

VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS R$: _____

Na oportunidade, solicitamos a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório. Temos ciência de que o quantitativo de interesse informado poderá ser suprimido, conforme critérios de seleção e demais condições constantes do termo de referência.

Espera deferimento.

Local/Data: ....., ... de ..... de .....

Assinatura Proponente
Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal

Obs.: Anexar os documentos de habilitação solicitados.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

11.25

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____
CREDENCIAMENTO Nº 2026.04.15.2

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE/**SECRETARIA DE FINANÇAS**, E DO OUTRO A EMPRESA_____PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O município de HORIZONTE/CE, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE,** Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º _____, com sede de sua Av. Presidente Castelo Branco, nº 5100 - Centro, Horizonte/CE, CEP: 62884-190, através da **SECRETARIA DE FINANÇAS**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a). _____, C.P.F. N° _____, aqui denominado(a) de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a). _____, portador (a) do CPF nº _____, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato encontra-se fundamentado pelo processo administrativo de Licitação, na modalidade **CREDENCIAMENTO** tombado sob o **Nº 2026.04.15.2** em conformidade e com fundamento na Lei Federal Nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 - Lei das Licitações Públicas c/c o Decreto Municipal N° 450, de 28 de dezembro de 2023, assim como, a legislação complementar em vigor.
1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) O Termo de Referência – TR;
b) O Estudo Técnico Preliminar – ETP;
c) O Edital;
d) A inscrição e os documentos do contratado;
f) Eventuais anexos dos documentos supracitados; e
g) Legislação Municipal regulamentadora quanto a Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL – DAM, EM PADRÃO FEBRABAN.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global da presente avença é de R$ ____ (___), a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo as ORDENS DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federal, Estadual,

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

1126

Municipal, FGTS e CNDT do proponente vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da inscrição.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O regime de execução e as demais peculiaridades quanto aos pagamentos encontram-se definidas no Termo de Referência do procedimento de origem.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO, ATUALIZAÇÃO E REEQUILÍBRIO

5.1. Considerando que os preços estabelecidos se darão mediante fixação de portaria oficial, logo, o reajustamento do contrato ficará condicionado ao ajuste desta portaria, caso haja.
5.2. O reajuste será realizado por apostilamento.
5.4. Demais disposições quanto a repactuação e ou reajustamento do contrato levarão em conta as normas específicas ao objeto / atividade, assim como, as disposições constantes da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
6.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
6.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
6.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

7.1. O regime de execução e ou forma de execução, conforme o caso, e o modelo de gestão contratual será aquele definido no termo de referência do procedimento e no Decreto Municipal n.º 1.392, de 03 de janeiro de 2024, assim como, nas demais normativas municipais as quais disciplinam os prazos, condições de execução, conclusão, observações, formas de recebimento do objeto e os demais elementos condizentes a execução contratual.
7.2. A gestão e fiscalização do contrato caberá ao Ordenador de Despesa competente ou a quem ele a designar com esta finalidade, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe na Lei Federal n° 14.133/2021 de 1° de abril de 2021 e no Decreto Municipal n.º 1.392, de 03 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes a **SECRETARIA DE FINANÇAS**:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/N° DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS
04	01	04 122 0002 2.018	1500000000	3.3.90.39.81

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**)

1127

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

9.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 1.349, de 12 de julho de 2023 e da inscrição adjudicada.

9.2. São obrigações do **Contratado**, o dever de cumprir com todas as disposições constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

1128

o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

p) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

q) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se for o caso, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

s) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

u) Assinar e devolver a ORDEM DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO ao Município de HORIZONTE/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

v) Executar os serviços nos prazos máximos estabelecidos no termo de referência, contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.

w) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

x) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

y) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125º da Lei n.º 14.133/21.

z) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de HORIZONTE/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

aa) No caso de constatação da inadequação do objeto contratado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

9.3. São obrigações do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal n.º 14.133/21:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

1129

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
h) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
j) A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021 e o art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.
l) Notificar os emitentes das garantias, caso haja, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
m)A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
n) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos/materiais/equipamentos.
o) Permitir ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da execução, se for o caso, desde que observadas as normas de segurança.

9.4. LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO
9.4.1. Os serviços deverão ser executados nas instalações próprias da CREDENCIADA, em conformidade com a **ORDEM DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO** emitida pelo Setor competente.

9.5. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS
9.5.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de 05 (cinco) dias, ou seja, a contar da emissão da **ORDEM DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO**, que será enviada à contratada através de e-mail ou outro meio que comprove o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme previsão constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP, anexo ao Termo de Referência do procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DO CONTRATO

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

11.30

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação consoante os dispostos nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. Nos termos dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021 e das disposições constantes do Termo de Referência, após o regular Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, serão apenadas de acordo com a seguinte dosimetria, sem prejuízo das multas eventualmente previstas no Termo de Referência e das demais penalidades legais, assegurado a prévia e ampla defesa:

Ocorrência	Penalidade
a) Dar causa a inexecução parcial do objeto.	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
b) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Horizonte pelo período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
c) Dar causa à inexecução total do objeto.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Horizonte pelo período de 1 um) ano a 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
d) Deixar de entregar documentação exigida para o certame.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Horizonte pelo período de 1 mês a 6 meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
e) Não mantiver a inscrição, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Horizonte pelo período de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua inscrição, conforme o caso.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Horizonte pelo período de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
g) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Horizonte pelo período de 3 (três) meses a 1 (um) ano e 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.

12.2. Nas condutas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item anterior, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As demais disposições quanto ao cálculo de multas, compensações, formas de aplicação da sanção, instrução, condução e julgamento de Processo Administrativo de Apuração de Reponsabilidade – PAAR, assim como, as disposições obrigatórias quanto aos padrões éticos

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletonicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

1131

serão aquelas constantes do Edital e do Termo de Referência do processo a qual esse contrato se vincula, sem prejuízo das demais normativas municipais correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal N° 450, de 28 de dezembro de 2023 da Prefeitura Municipal de Horizonte.
14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
15.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
15.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
15.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
15.6.3. Indenizações e multas.
15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como, na Imprensa

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

1132

Oficial (Diário Oficial do Município – DOM) e no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
17.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104º da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada.
17.3. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
17.4. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de HORIZONTE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao art. 92, §1º da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Prefeitura Municipal de HORIZONTE, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Horizonte - Ce, ____ de _____ de _____.

Secretário(a) de _____
CONTRATANTE

EMPRESA: _____
Sr(a). _____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1._____ CPF nº _____
2._____ CPF nº _____

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

1133

ANEXO I DO CONTRATO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
				VALOR TOTAL	R$

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por: Rafaela Martins (CPF: ***.719.012-**).

MIDAS | Hermes Signer

PROTOCOLO DE ASSINATURA ELETRÔNICA

11.34

RESUMO DO ARQUIVO E INTEGRIDADE

Nome Original: EDITAL FREPUBLICADO.pdf

Código de Autenticidade (Hash SHA-256):
82a6b3173d1c4f607742a84ef0456ac2921d37f9708fad341bb53d7e4fdb6a46

HISTÓRICO DE SIGNATÁRIOS

Signatário: Rafaela Lima dos Santos Martins	**Status:** Assinado PAdES
CPF: ***.719.012-**	**Data/Hora do registro:** 05/11/2026, 17:24:08 (horário de Brasília)
Cargo/Unidade: Agente de Contratação	**IP Registrado:** 191.37.68.193

FUNDAMENTO LEGAL E DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE

A assinatura eletrônica utilizada no presente documento é classificada como ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde. A modalidade avançada ocupa posição intermediária na escala trifásica estabelecida pela Lei nº 14.063/2020, distinguindo-se da assinatura eletrônica simples por exigir o cumprimento cumulativo de três requisitos técnico-jurídicos: (i) associação unívoca ao signatário: a assinatura é vinculada de forma singular à identidade do subscritor mediante registro imutável em banco de dados relacional, com geração de snapshot em formato JSON que congela, no milissegundo da subscrição, o nome completo, o cargo, a matrícula e o CPF do signatário. Esse mecanismo estabelece ligação exclusiva, não reutilizável e insuscetível de ambiguidade entre o ato e a pessoa que o pratica, satisfazendo o requisito previsto no art. 4º, inciso II, alínea a, da Lei nº 14.063/2020; (ii) controle exclusivo dos dados de criação, com elevado nível de confiança: a operação de assinatura exige autenticação multifator (MFA), com combinação de credencial de conhecimento (senha) e credencial de posse (código TOTP de 6 dígitos, com validade de 30 segundos, gerado via aplicativo autenticador). Essa arquitetura assegura que somente o titular do dispositivo físico previamente cadastrado é capaz de concluir o ato de subscrição, eliminando o risco de acesso indevido por comprometimento isolado de senha e atendendo ao requisito de "elevado nível de confiança" inscrito no art. 4º, inciso II, alínea b, da Lei nº 14.063/2020; e (iii) capacidade de detectar qualquer modificação posterior ao ato de subscrição: a integridade documental é assegurada por três camadas técnicas independentes e cumulativas: (i) verificação dos metadados internos do arquivo PDF (campos Author, Title e Subject); (ii) cálculo do hash SHA-256 do binário do documento pelo Portal de Validação, via Web Crypto API, com emissão de alerta automático diante de qualquer divergência; e (iii) Carimbo de Tempo emitido por Autoridade de Carimbo de Tempo externa (FreeTSA), em conformidade com o padrão RFC 3161, que atesta criptograficamente o instante exato da operação e invalida matematicamente o token temporal diante de qualquer alteração posterior ao documento subscrito - ainda que de um único byte. Essa estrutura assegura não apenas a integridade documental, mas o não repúdio temporal, tornando inviável qualquer alegação de antedatação ou retroatividade dos atos administrativos, em atenção ao art. 4º, inciso II, alínea c, da Lei nº 14.063/2020. DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL Integra o regime jurídico da presente assinatura eletrônica o seguinte conjunto normativo: I - Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos e estabelece os três níveis de assinatura eletrônica - simples, avançada e qualificada -, com os respectivos requisitos técnicos de validade (art. 4º), vedações de uso em determinadas categorias de atos (art. 5º) e parâmetros para a administração pública (art 6º). II - Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital), cujos arts. 6º e 7º estabelecem que os atos processuais em meio eletrônico são válidos quando praticados com observância de parâmetros de autenticidade, integridade e segurança adequados ao nível de risco da decisão, da informação ou do serviço, em consonância com a Lei nº 14.063/2020. III - Decreto Municipal nº 892, de 14 de maio de 2026, que dispõe sobre a utilização de assinaturas eletrônicas no âmbito da Administração Pública Municipal de Horizonte e estabelece os procedimentos, competências e parâmetros técnicos para a sua operação. DA VALIDADE JURÍDICA DO DOCUMENTO Em razão do fundamento normativo acima exposto e da arquitetura técnica implementada, a assinatura eletrônica avançada aposta no presente instrumento é reconhecida como meio juridicamente idôneo e tecnicamente qualificado para a formalização de manifestações de vontade, prática de atos administrativos e subscrição de documentos de gestão, estando asseguradas a integridade, a autenticidade, a rastreabilidade, o não repúdio e a plena validade jurídica do documento eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, da Lei Federal nº 14.129/2021 e do Decreto Municipal nº 892/2026.